

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00396/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guarujá/SP	CNPJ:	44.959.021/0001-04
Endereço:	Avenida Santos Dumont, 800	CEP:	11432-440
Bairro:	Santo Antônio	Fax:	(013) 3302-7000
Telefone:	133343-9050		
E-mail:	institucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br		
Representante	VALTER SUMAN	Complemento:	
CPF:	395.999.576-87	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@guaruja.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARUJÁ PREVIDÊNCIA	CNPJ:	17.391.027/0001-55
Endereço:	Av. Adhemar de Barros, 230 - bairro Santo Antônio	CEP:	11430-000
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(013) 3387-3940
Telefone:	133343-9050		
E-mail:	intitucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br	Complemento:	
Representante	EDLER ANTONIO DA SILVA	Data início da	03/12/2020
CPF:	248.167.678-51		
Cargo:			
E-mail:	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARUJÁ PREVIDÊNCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 6.173.166,97 (seis milhões e cento e setenta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.173.166,97 (seis milhões e cento e setenta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 128.607,65 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 128.607,65 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 31/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR 284/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00396/2023)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 11/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/12/2023
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2023
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/12/2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00396/2023)

DECLARAÇÃO

VALTER SUMAN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00396/2023, firmado entre o/a Guarujá e o GUARUJÁ PREVIDÊNCIA em 11/12/2023, foi publicado em 18/12/2023, no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, 18/12/2023



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/12/2023
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2023
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/12/2023

